



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.054, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao exercício de 2023, considerando as ressalvas constantes dos pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.981, de 27 de outubro de 2017, que aprova o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas 96 a 99;

CONSIDERANDO o que consta dos processos administrativos digitais aos dossiês eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 728ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada presencial e virtualmente no dia 30 de novembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar os Dossiês Eleitorais 2023 a seguir relacionados, conforme pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon:

Aprovados sem Ressalvas:

SEI: 110000940.000150/2023-41
CORECON-SP

SEI: 110000940.000152/2023-31
CORECON-RS

Aprovados com Ressalvas:

SEI: 110000940.000149/2023-17
CORECON-RJ

SEI: 110000940.000158/2023-16
CORECON-MG

SEI: 110000940.000159/2023-52
CORECON-DF

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

SEI: 110000940.000167/2023-07 CORECON-MS	SEI: 110000940.000151/2023-96 CORECON-PE	SEI: 110000940.000160/2023-87 CORECON-AL
SEI: 110000940.000168/2023-43 CORECON-PB	SEI: 110000934.000009/2023-28 CORECON-AM	SEI: 110000940.000169/2023-98 CORECON- PI
SEI: 110000940.000153/2023-85 CORECON-BA	SEI: 110000940.000161/2023-21 CORECON-MT	SEI: 10000940.000170/2023-12 CORECON-AC
SEI: 110000940.000154/2023-20 CORECON-PR	SEI: 110000940.000162/2023-76 CORECON-MA	SEI: 110000940.000171/2023-67 CORECON-RO
SEI: 110000940.000155/2023-74 CORECON-SC	SEI: 110000940.000163/2023-11 CORECON-SE	SEI: 110000940.000172/2023-10 CORECON-TO
SEI: 110000940.000156/2023-19 CORECON-CE	SEI: 110000940.000164/2023-65 CORECON-ES	SEI: 110000940.000173/2023-56 CORECON-RR
SEI:110000940.000157/2023-63 CORECON-PA/AP	SEI: 110000940.000165/2023-18 CORECON-GO	

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2023

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon